



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000113/2026  
**Processo:** 11298-00 2026  
**Autoria:** Cida Oliveira  
**Ementa:** Institui a Política Municipal de Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas no Município de Juiz de Fora, estabelece a oferta de cursos gratuitos mediante cooperação institucional e dá outras providências.

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 113 de 2026, de autoria da vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, datado de 18 de março de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

### DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171. Ao Município compete legislar:**

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:**



De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

**DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:**

O projeto de lei em análise é composto por 14 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, um programa para a *Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas* por meio de cursos gratuitos, mediante acordos de cooperação institucional com universidades públicas; institutos federais de educação, ciência e tecnologia; escolas técnicas públicas; programas de extensão universitária e programas públicos de qualificação profissional das esferas federal ou estadual.

Importantes pontos a se destacar são a não oneração imediata dos cofres públicos e a preocupação do projeto em privilegiar meios não onerosos, ou de baixo custo, para a administração pública; bem como, que a qualificação pretendida não se tornará um requisito indispensável para a participação na profissão. A proposição cria, somente, um novo mecanismo qualificatório não só para os profissionais que atuam na área de cuidado com idosos, mas também para familiares e outros interessados, proporcionando um atendimento mais zeloso com essa parcela da nossa população que, em nosso país, encontra-se tão vulnerabilizada.

**CONCLUSÃO**



Dessa forma, considerando o exposto acima, opino favoravelmente à aprovação da matéria, liberando-a para que siga seu regular trâmite no processo legislativo até que chegue à deliberação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

